santa maria da feira

EDITAL

EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: ----------

TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por meu despacho de 6 de agosto de 2018, subdeleguei e deleguei, com a faculdade de subdelegação, no Vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, António Gil Alves Ferreira, as competências que constam do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante. ---

Vai o presente edital ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e outro de igual teor no sítio da internet do Município de Santa Maria da Feira (www.cm-feira.pt).--

Paços do Município, 7 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS SOUSA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente edital no átrio do edifício dos Paços do Município.

Santa Maria da Feira, 7 de agosto de 2018

O Assistente Técnico,

António Luís de Sá Carvalho

santa maria da feira

DESPACHO

Subdelegação e delegação de competências no Vereador António Gil Alves Ferreira

- Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus -

Por despachos por mim proferidos nas datas 16 e 19 de outubro de 2017 e 27 de fevereiro de 2018 distribui funções aos Vereadores, a quem deleguei competências próprias e as subdelegadas pela Câmara Municipal. Por força do falecimento do Vice-Presidente e vereador José Manuel da Silva Oliveira, a quem eu havia distribuído as funções e competências nas áreas do Planeamento, Urbanismo e Transportes, impõe-se proceder a uma nova redistribuição de funções e competências pelos Vereadores designados por mim para exercer as funções em regime de tempo inteiro, com o objetivo de tornar a gestão autárquica mais ágil, célere e eficaz face à complexidade e extensão das atribuições dos Municípios e das competências dos seus órgãos.

Neste contexto, é necessário proceder a alterações na atribuição de funções e áreas de atuação e subdelegar e delegar competências para a prossecução das funções atribuídas, quer as que estão expressamente elencadas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL) quer ainda as que estão previstas noutros diplomas legais.

Assim, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 19 de outubro de 2017, e ainda as minhas competências próprias,

Subdelego e delego, com a faculdade de subdelegação, no **Vereador António Gil Alves Ferreira**, as seguintes competências a exercer no âmbito das funções e áreas de atuação da **Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus:**

A) POR SUBDELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 33.º DO RJAL

1. Executar as opções do plano e orçamento;

2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos;

3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

4. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

5. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

6. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

7. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;

8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

II – COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e regulamentos municipais, nos termos mencionados no ponto IV da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nas matérias afetas ao seu Pelouro.

B) POR DELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 35.º DO RJAL:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito do seu Pelouro;

2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em matérias do seu Pelouro;

3. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com bens e serviços até ao limite de € 149.639,37, nos termos do artigo 109.º do CCP;

4. Aprovar os projetos, programas de concurso, o caderno de encargos e a adjudicação cuja autorização de despesa lhe caiba, que se mostrem necessários à execução das funções atribuídas;

5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

6. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL, em matérias do seu Pelouro;

7. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do seu Pelouro;

8. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, em matéria do seu Pelouro;

9. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.

II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPRRENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES

1. Decidir e praticar todos os atos necessários em matéria de comunicação interna e externa do Município afeta ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, em articulação com o Presidente da Câmara e demais Vereadores, coordenando a execução do plano de informação e comunicação institucional do Município e criando condições para a melhoria contínua do conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo Município e para a crescente humanização e acessibilidades ao Município e aos seus serviços;

2. Decidir e praticar os atos necessários à implementação das políticas municiais para o setor dos Museus e Património Cultural e para o setor das Bibliotecas e Arquivo e à gestão dos respetivos equipamentos, coordenando a respetiva utilização;

3. Decidir e praticar os atos necessários à gestão do acervo documental da biblioteca e arquivo municipal e à promoção da leitura, difusão das expressões culturais, das artes e objetos artísticos e de promoção da história local;

4. Assegurar a articulação e apoio às bibliotecas escolares do concelho;

5. Executar a política municipal de desenvolvimento turístico municipal e programar e executar ações de promoção e animação dirigidas ao mercado turístico;

6. Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção no setor do Turismo;

7. Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e nos regulamentos municipais, no âmbito do seu Pelouro, designadamente nas matérias referidas no ponto II da alínea A) supra, cuja competência seja atribuída ao Presidente da Câmara;

8. Coordenar e zelar pelo bom andamento de todos os serviços adstritos ao Pelouro e gerir os respetivos recursos humanos, sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara Municipal quanto à coordenação dos serviços municipais nos termos do disposto no artigo 37.º do RJAL;

9. Na impossibilidade de elencar, na sua totalidade, as inúmeras e diversas competências atribuídas ao Presidente da Câmara definidas em legislação avulsa, consideram-se como integrantes do presente instrumento de delegação todas as competências que, no âmbito dos respetivos diplomas legais ou regulamentares e em matérias afetas ao Pelouro, sejam atribuídas ao Presidente da Câmara.

C) DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução

dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.

Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

D) AUSÊNCIAS, FALTAS OU IMPEDIMENTOS

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, cabe à Vereadora Cristina Manuela Cardoso Tenreiro agir no exercício das competências subdelegadas e delegadas ao Vereador António Gil Alves Ferreira.

E) REVOGAÇÃO

O presente despacho integra todas as competências delegadas e subdelegadas por despachos anteriormente proferidos bem como todas as alterações agora introduzidas, representando a presente subdelegação e delegação uma versão consolidada, pelo que se devem considerar revogados e substituídos pelo presente despacho, que produz efeitos imediatos.

Consideram-se ainda ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente delegação e subdelegação de competências.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 6 de agosto de 2018.

O Presidente da Câmara

(Emídio Sousa)